



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Referência: Projeto de Lei N° 1177/2024

Interessado: Câmara Municipal de Tapira – PR

Origem: Executivo Municipal

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa a análise jurídica do Projeto de Lei N° 1177/2024, que trata da criação e implementação do Plano Municipal de Cultura de Tapira, estabelecendo políticas públicas de cultura para um período de 10 anos. O projeto foi apresentado pelo Executivo Municipal e encaminhado à Câmara de Vereadores para votação.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa

A competência para legislar sobre cultura no âmbito municipal está assegurada pela Constituição Federal, no artigo 30, inciso IX, que confere aos municípios o poder de promover, proteger e fomentar as manifestações culturais locais. Pelo Princípio da Simetria o art. 8º da LOM do Município também atribui a competência para legislar O Plano Municipal de Cultura (PMC) é, portanto, um instrumento legítimo de política pública, inserido no contexto das competências locais.

2. Conformidade com a Legislação Federal

O PMC está em consonância com o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343/2010. A adoção de um plano municipal segue o princípio da cooperação federativa, promovendo a integração entre políticas culturais nas esferas municipal, estadual e federal. O projeto de lei



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

busca articular essas políticas, promovendo a participação da sociedade civil e o desenvolvimento sustentável por meio da cultura.

3. Objetivos e Diretrizes do Plano Municipal de Cultura

O Projeto de Lei N° 1177/2024 estabelece como principais objetivos:

Universalizar o acesso à cultura e promover a diversidade cultural;

Valorizar o patrimônio cultural material e imaterial;

Estimular a economia da cultura como meio de desenvolvimento sustentável;

Fortalecer a gestão cultural, com participação da sociedade civil.

Esses objetivos estão claramente definidos no projeto e convergem com as metas nacionais de inclusão e desenvolvimento cultural.

4. Gestão e Implementação

A gestão do Plano Municipal de Cultura será feita em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), que atuará como órgão coordenador e fiscalizador da implementação das diretrizes. Além disso, a implementação será realizada em regime de cooperação com o Estado do Paraná e a União, o que garante maior integração e viabilidade do plano.

O projeto prevê mecanismos de financiamento, por meio do Fundo Municipal de Cultura, e estabelece metas específicas para promover o acesso à cultura em todo o território de Tapira.

5. Benefícios e Justificativas

A criação do Plano Municipal de Cultura traz inúmeros benefícios à coletividade:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Fomento à produção cultural: O plano cria incentivos para a produção e circulação de bens culturais, fomentando a economia criativa local.

Inclusão social: Ao universalizar o acesso à cultura, o plano promove a participação de diversos grupos sociais, incluindo minorias e povos tradicionais, garantindo a diversidade cultural no município.

Preservação do patrimônio: A valorização do patrimônio cultural local fortalece a identidade da população e resgata a memória histórica de Tapira.

Além disso, a transversalidade entre cultura e outras políticas públicas, como educação e turismo, aumenta o impacto positivo do plano sobre a economia e o desenvolvimento social do município.

6. Resumo do Projeto

Este projeto de lei aprova o Plano Municipal de Cultura de Tapira, que estabelece diretrizes e metas para a política cultural no município pelos próximos 10 anos. O plano busca promover a universalização do acesso à cultura, a valorização do patrimônio cultural material e imaterial, o fomento à produção cultural e a integração da cultura ao desenvolvimento socioeconômico sustentável. A gestão e implementação do plano serão coordenadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pelo órgão gestor municipal de cultura, em cooperação com as esferas estadual e federal.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei N° 1177/2024, que institui o Plano Municipal de Cultura de Tapira, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e com as legislações estaduais e federais pertinentes. O projeto fortalece a política cultural municipal e integra Tapira às diretrizes do Plano Nacional de Cultura, promovendo o desenvolvimento sustentável por meio da valorização cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto, recomendando que os vereadores aprovem a proposta em plenário, ressaltando a importância de acompanhar de perto sua implementação para garantir a efetividade das políticas públicas de cultura no município.

P.J, este é o parecer.

Tapira, em 30 de setembro de 2024.

JOEL ALBERTO ZARELLI

OAB/PR 61.859

Procurador Jurídico